



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

**ESTATUTO SOCIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES  
FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – ASSOJAF-SP  
CNPJ Nº 55.490.098/0001-02**

**Capítulo I – Denominação, Sede e Finalidade**

Art. 1º Da denominação e do fim social

A Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de São Paulo – ASSOJAF-SP é entidade civil de direito privado, destinada à representação exclusivamente profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ativos e inativos, bem como de seus pensionistas, no âmbito do Estado de São Paulo, sem cunho Político – Partidário, laica e sem fins econômicos.

§ 1º – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A atuação da ASSOJAF-SP deve ser sempre pautada pelo princípio democrático e pela independência em relação a governos, administrações, organizações político-partidárias e instituições públicas e privadas.

Art. 2º - Do prazo

A ASSOJAF-SP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Da Sede

A ASSOJAF-SP tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 5º andar, Centro, município de São Paulo.

Art. 4º - São finalidades da Associação

I – Integrar todos os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que exerçam suas funções no Estado de São Paulo, sem distinção de classe social, etnia, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, orientação sexual, crença religiosa e filosófica;

II – Lutar por melhores condições de trabalho e sociais;

III – Promover o aprimoramento jurídico, técnico e profissional dos seus Associados, quer proporcionado pelo poder público, quer diretamente ou mediante convênio.

IV – Representar judicial e extrajudicialmente seus Associados na defesa dos seus direitos e interesses profissionais, sendo a primeira realizada através de profissional contratado.

V – Divulgar suas atividades;

VI – Estimular e promover o intercâmbio com entidades congêneres;

VII – Promover a representação dos seus Associados nos congressos, conferências, seminários e encontros de interesse da categoria;

VIII – Promover atividades culturais, desportivos e de lazer;



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

IX – manter convênios, objetivando proporcionar aos Associados e dependentes quaisquer benefícios.

X – Lutar, efetivamente, em todos os foros, congressos e instâncias, pela recuperação da denominação do cargo de Oficial de Justiça Federal, **no âmbito do Poder Judiciário da União.**

XI – **Estimular, promover e trabalhar pela unificação das associações representativas de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no âmbito do Estado do São Paulo.**

**Capítulo II – Dos Associados**

Art. 5º - Os Associados são distribuídos em três categorias:

- I- **Efetivos;**
- II- Beneméritos;
- III- Honorários.

§ 1º - Efetivos são os Associados, servidores do Judiciário Federal, em exercício ou em disponibilidade, aposentados ou pensionistas, **ocupantes de cargo efetivo de Analista Judiciário especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ou qualquer outra denominação que vier a ser conferida pela legislação superveniente,** cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista, e demais leis especiais, sendo conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador para fins de identificação funcional.

**( supressão dos §§ 2º e 3º )**

Art. 6º - Os Associados efetivos pagarão mensalidades no valor correspondente a 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o **vencimento básico** (salário base), descontada em folha, destinada ao custeio das atividades da Associação, que será creditada em sua conta corrente. **As mensalidades também poderão ser pagas mediante boleto bancário, ou depósito direto em conta corrente da ASSOJAF-SP, ou débito automático na conta do associado, ou por qualquer outro meio de pagamento idôneo reconhecido pela legislação vigente.**

§ 1º – Por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, o percentual de que trata o caput, poderá ser revisto a qualquer tempo, nos moldes do § 2º do art. 16.

§ 2º – **Nas hipóteses de pagamento da mensalidade por boleto bancário, ou depósito direto em conta corrente da ASSOJAF-SP, ou débito automático na conta do associado, o atraso de duas mensalidades implica desfiliação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.**

§ 3º - **Sempre que for possível o desconto em folha de pagamento, esta modalidade será obrigatória.**



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 7º - Para ser admitido como Associado, o interessado deverá observar e preencher os seguintes requisitos:

- I – Concordar com o presente Estatuto;
- II – Preencher proposta de filiação e cadastro;
- III – Possuir reputação ilibada.

**Capítulo III – Dos Direitos, deveres e penalidade**

**Seção I – Dos Direitos**

Art. 8º São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas e votar para membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, **desde que esteja, para esta última faculdade, filiado pelo menos nos 12 ( doze ) meses anteriores à eleição** e esteja quite com sua mensalidade.

II – Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, **desde que esteja filiado pelo menos nos 18 (dezoito) meses anteriores à eleição** e esteja quite com sua mensalidade, e não esteja cumprindo suspensão decorrente de decisão irrecorrível de processo interno.

III – Frequentar a sede e participar dos eventos **e ter palavra em reuniões e assembleias;**

IV – Requerer por escrito, à Diretoria Executiva, **fundamentadamente**, a convocação de reunião extraordinária desse colegiado, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

V – Solicitar, por escrito, à **Diretoria Executiva** e ao Conselho Fiscal, informações e esclarecimentos relacionados com a administração da ASSOJAF-SP, assim como propor a ambos os órgãos, medidas de utilidade para a realização dos serviços da entidade;

VI – Ser desagravado pela ASSOJAF-SP através da Diretoria Executiva, funcional e profissionalmente, quando lesado em suas prerrogativas e atribuições do cargo, após aprovação em assembleia;

VII – Participar de comissões ou grupos de trabalho, criados pela Diretoria Executiva, para a realização de tarefas específicas, relacionadas às atividades da ASSOJAF-SP;

VIII – Ser assistido administrativa e judicialmente, nos termos do art. 42, **observado o seguinte:**

**a) o(a) associado(a) poderá utilizar os serviços jurídicos depois de pagas 24 (vinte e quatro) contribuições mensais;**

**b) caso o(a) associado(a) em período de tempo menor do que o previsto na alínea anterior precise acionar o departamento jurídico para processo judicial ou administrativo e venha a optar pela desfiliação dentro do período de 36 meses, após o acionamento, deverá pagar multa à ASSOJAF-SP correspondente aos honorários advocatícios referentes ao tipo de processo em que foi representado, cujo valor será**



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

baseado na tabela vigente de honorários da OAB/SP, na proporção do período faltante, e não terá direito ao reembolso de eventual adiantamento das contribuições;  
c) as regras constantes das duas alíneas anteriores, aplicam-se somente aos(as) novos(as) associados(as), que vierem a se associar a partir de 2025.

IX – Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

X – Desfiliar-se mediante requerimento escrito dirigido a um dos Coordenadores Gerais.

XI – Usufruir de descontos e convênios firmados entre associação entre a associação e demais entidades, públicas e privadas.

**Seção II – Dos Deveres**

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando não houver recurso ou, em havendo, não tenha sido provido;

II – Pagar com pontualidade suas contribuições mensais;

III – Aceitar e desempenhar cargo ou atribuição para o qual foi eleito ou designado, salvo motivo de força maior comprovado;

VI – Indicar com exatidão e manter atualizados os seus dados pessoais e dos seus dependentes, na ficha de inscrição cadastral;

V – Portar-se com dignidade e decoro, nas dependências da ASSOJAF-SP, assim como nas assembleias, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e quaisquer outros eventos da entidade, mesmo fora das dependências;

VI – Prestigiar a ASSOJAF –SP, com os meios ao seu alcance e difundir o espírito associativo e solidário;

VII – Tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados e Funcionários da ASSOJAF-SP;

VIII – Comparecer às Assembleias Gerais e demais eventos para os quais for convocado;

IX – Denunciar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, no âmbito da ASSOJAF-SP.

**Seção III – Do Processo e das Penalidades**

Art. 10 - O Associado estará sujeito às penalidades especificadas neste artigo, em caso de infração ao presente Estatuto, e demais disposições regimentais:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão do quadro social.

§ 1º - No início de cada mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral, para a eleição de uma Comissão Processante Permanente, composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com a incumbência de instaurar e



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

instruir processos, receber recursos e elaborar relatórios para apreciação pela Assembleia Geral.

§ 2º Essa Comissão Processante Permanente, logo após ser eleita, reunirá os membros efetivos e elegerá o seu Presidente e o Secretário, entre os membros efetivos.

§ 3º - Das penalidades, caberá recurso em 5 (cinco) dias, sempre com efeito suspensivo, à Comissão Processante Permanente, obedecidos os seguintes critérios:

I – O processado poderá defender-se ou escolher um Associado ou um advogado para patrocinar sua defesa;

II – Instaurado o processo, o acusado será notificado, por via postal e com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo, da denúncia e da audiência, que será designada para data não inferior a dez dias da notificação, em que poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá trinta minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 10 minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação, ato contínuo, a Comissão Processante Permanente deliberará e elaborará relatório conclusivo que será levado à apreciação da Diretoria e, se for o caso, Assembleia Geral.

§ 4º - As penalidades de advertência e de suspensão, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pelo presidente, após deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva e anotada no prontuário do apenado, após esgotados todos os recursos, no âmbito da ASSOJAF-SP;

§ 5º - A penalidade de suspensão, não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a gradação de cinco, quinze ou trinta dias, em consonância com a gravidade da infração.

§ 6º - A penalidade de exclusão, sugerida em relatório da Comissão Processante Permanente, será levada à Assembleia Geral para deliberação, convocada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 18, VII e X.

Art. 11 - São causas de exclusão do quadro social:

I – Atentar contra o patrimônio material ou moral da ASSOJAF-SP;

II – Representação da Associação sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

III – Atentar gravemente contra o decoro da classe;

IV – A perda do cargo público, salvo por motivo de aposentadoria;

**Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV enquanto não esgotados os recursos administrativos e judiciais contra a decisão que determine a perda do cargo ou se o associado manifestar interesse em continuar filiado.**



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

**Capítulo IV – Do Patrimônio da Associação**

Art. 12 - O patrimônio da ASSOJAF-SP constitui-se de bens imobiliários, mobiliários, corpóreos ou incorpóreos, **incluindo seu site, endereço eletrônico e perfis em redes sociais**, reservas financeiras, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá proceder ao cadastramento, registro e inventário de todos os bens da ASSOJAF-SP, lançando-o em livro próprio.

§ 2º - O patrimônio da ASSOJAF-SP será de uso privativo dos Associados e intransferível a terceiros, salvo nas condições deste Estatuto.

§ 3º - A aquisição, alienação, doação, **locação** ou transferência de bens imóveis da ASSOJAF-SP será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e nos termos deste Estatuto.

**§ 4º - Os imóveis próprios poderão ser alugados por decisão da Diretoria, sendo a renda revertida a favor da própria associação, mediante autorização prévia e parâmetros estabelecidos por assembleia geral.**

**§ 5º - Ao final do mandato, a antiga Diretoria Executiva deverá repassar à Diretoria eleita, todas as senhas e informações relativas ao patrimônio da Associação.**

6

**Capítulo V – Da Receita**

Art. 13 – A receita da ASSOJAF-SP é composta:

I – Das contribuições mensais dos Associados, **na forma do art. 6º;**

II – Dos donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

III – Das aplicações feitas pela Diretoria Executiva em instituições financeiras devidamente credenciadas.

**Capítulo VI – Da Administração da ASSOJAF-SP**

Art. 14 – São Órgãos da Associação:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

**IV – Coordenadores de Base.**

**Seção I – Das Assembleias**

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão máximo da ASSOJAF-SP, é constituída por todos os Associados efetivos quites.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva, no primeiro trimestre do ano, para a apreciação do relatório do Conselho Fiscal e deliberação sobre as contas da



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

Diretoria Executiva nele contidas, referentes ao exercício anterior;

II – Extraordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva, a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para tratar de assuntos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário:

I – Pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso I do parágrafo anterior;

II – por, pelo menos, 1/5 dos associados quites;

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário:

I – Pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a) a cada 3 (três) anos, para a eleição dos seus membros e do Conselho Fiscal;
- b) para a reforma do presente Estatuto;
- c) para tratar da destituição dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- d) nos casos de alienação, doação ou transferência de bem patrimonial, **se for o caso.**
- e) de ofício, nos casos de recursos;
- f) **para deliberação de situações não previstas neste Estatuto.**

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva sobre convocações de assembleia geral serão sempre tomadas, com a presença da maioria simples dos seus membros;

**§ 5º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a Diretoria Executiva, sempre que necessário, deverá convocar Assembleias Gerais, que poderão ser por meio virtual ou híbrido, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;**

**§ 6º - Caberá à ASSOJAF-SP por seus próprios meios a realização de reuniões e assembleias virtuais, sendo vedada a utilização de quaisquer links ou sistemas fornecidos ou contratados pelas administrações dos tribunais;**

**§ 7º - Matérias controversas sobre questões de trabalho ou aquelas que possam resultar em requerimentos às administrações do Poder Judiciário deverão ser previamente submetidas à deliberação da Assembleia Geral;**

**§ 8º - Participações da ASSOJAF-SP em quaisquer congressos e seminários deverão ser previamente deliberadas por Assembleia Geral.**

**§ 9º - Relativamente ao parágrafo anterior, a ASSOJAF-SP somente poderá se posicionar sobre quaisquer assuntos, em conformidade com deliberação de Assembleia Geral.**

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral, nos casos do inciso I, alíneas “b” e “c”, do § 3º do artigo anterior, deverão contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados quites, e em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Os Associados quites que comparecerem às Assembleias Gerais convocadas, deverão apresentar identificação funcional e a cédula de identidade e assinarão a lista



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

de presença, para poderem participar das deliberações.

§ 2º - As deliberações para revisão do percentual da mensalidade a que se refere o art. 6º, deverão contar com a aprovação de no mínimo um quinto do quadro de Associados quites.

§ 3º - As demais deliberações da Assembleia Geral deverão contar com a presença de metade mais um dos Associados, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos Associados regularmente presentes.

§ 4º - As listas de presença das Assembleias Gerais deverão ter a rubrica do presidente e do secretário da Assembleia.

§ 5º - As listas de presença das Assembleias Gerais, quando não preenchidas totalmente e esgotado o horário de comparecimento, terão as demais linhas inutilizadas e rubricadas ao lado de cada linha em branco, pelo presidente da Assembleia Geral.

**Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será por edital publicado no site da entidade ou nos meios eletrônicos de informática possíveis e deverá obedecer a uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.**

§ 1º - As convocações, primeira e segunda, poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de quinze 15 minutos, entre uma e outra, devendo constar do Edital, um resumo específico da pauta.

§ 2º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida por ao menos 2 (dois) Coordenadores Gerais ou, na falta destes, por um dos Subscritores do Edital de Convocação ou, **na falta destes, por qualquer membro titular da Diretoria Executiva**, o qual, após a leitura do Edital, indicará 1 (um) Associado entre os presentes ou 1 (um) prestador de serviço da entidade, para secretariar os trabalhos, que poderão, **desde que seja possível**, ser registrados eletronicamente mediante gravação.

**Seção II – Da Competência da Assembleia Geral**

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Julgar, em reunião extraordinária, em última instância qualquer recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Decidir, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, sobre a dissolução da ASSOJAF-SP, com o quórum de dois terços do quadro de Associados quites e que deverão estar presentes, em primeira convocação e com o quórum da maioria absoluta, em segunda convocação, devendo a decisão, neste último caso, contar com a aprovação de três quartos dos Associados presentes;

IV – Deliberar, em reunião ordinária, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal,



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

relativo às Contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior ou outros exercícios, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites presentes;

V – Reformar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Associados quites em primeira convocação e, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites, devendo a alteração contar com a aprovação de dois terços dos presentes, em qualquer das hipóteses;

VI – Deliberar, em reunião extraordinária, sobre a aquisição, permuta, alienação, doação e oneração dos bens imóveis da ASSOJAF-SP, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum da maioria simples dos Associados quites presentes;

VII – Decidir, em reunião extraordinária, sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecido o que dispõe o inciso V deste artigo;

VIII – Deliberar, nas mesmas condições do inciso III, sobre a fusão ou incorporação da ASSOJAF-SP a outra entidade familiar;

IX – Deliberar sobre a pauta da reunião, com a aprovação da maioria simples dos presentes;

X – Deliberar sobre relatório apresentado pela Comissão Processante Permanente, nos casos de aplicação de penalidades a Associados;

**XI – Deliberar sobre a conveniência da participação da ASSOJAF-SP em quaisquer congressos, seminários e eventos do gênero;**

**XII – Eleger delegados e observadores para representar a ASSOJAF-SP em quaisquer congressos, seminários e eventos do gênero;**

§ Único – Nas deliberações sobre aplicação de penalidades a Associados, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – A Comissão Processante Permanente, na pessoa do seu Presidente ou do seu Secretário, procederá à leitura do relatório elaborado, ao final do qual propondrá os quesitos a serem votados pela Assembleia Geral;

II – Após a leitura do relatório, terá o Associado processado ou seu representante, um período máximo de 20 (vinte) minutos para exposição das razões da defesa, podendo também propor a inclusão ou exclusão de quesitos a serem deliberados;

III – Após a exposição a que se refere o inciso anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre os quesitos a serem votados;

IV – Decididos quais os quesitos a serem votados, a Assembleia Geral decidirá, por maioria simples.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

**Seção III – Da Diretoria Executiva**

Art. 19 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas, compostas por Associados efetivos quites, **com pelo menos 12 (doze) meses de filiação**, para um mandato de 3 (três) anos, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – 3 (três) Coordenadores Gerais;

II – 2 (dois) Coordenadores Financeiros;

III – 1 (um) Coordenador Jurídico;

IV – 1 (um) Coordenador de Relações Institucionais e de Comunicação;

**V – 2 (dois) Suplentes.**

**§ 1º - Ficam criados os cargos de Coordenadores de Base, que atuarão nas Centrais de Mandados da Região Metropolitana, Interior e Litoral e também junto aos associados aposentados.**

**§ 2º - Somente poderá ser Coordenador de Base, o Associado quite, independentemente se ativo ou aposentado.**

**§ 3º - A Diretoria Executiva deverá convocar inscrições para Coordenadores de Base a cada 3 (três) anos, preferencialmente entre os meses de fevereiro e março, para mandatos por igual período.**

**§ 4º - Em caso de vacância de um cargo de Coordenador por qualquer motivo, outro Coordenador eleito o substituirá e será substituído pelo primeiro Suplente.**

**§ 5º - Todas as regras previstas neste artigo passam a ter vigência e aplicação imediatas.**

Art. 20 – A Diretoria Executiva será empossada, após a apuração e proclamado o resultado, por uma comissão eleitoral, até o 10º dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano da eleição.

**§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, preferencialmente na última semana.**

**§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros, ou, ainda, por requerimento de pelo menos dez por cento dos associados quites.**

**§ 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justo e comprovado, a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões, no período de seis meses.**

**§ 4º - Nas hipóteses de destituição, renúncia ou falecimento de mais de três membros titulares da Diretoria, será convocada, de ofício, extraordinariamente, a Assembleia Geral para a eleição do(s) cargo(s) vago(s), no prazo de 30 (trinta) dias.**

**§ 5º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas através de correio eletrônico ou edital disponibilizado pelos meios eletrônicos e no site.**

10



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

§ 6º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser registradas eletronicamente mediante gravação.

Art. 21 – A ASSOJAF-SP será representada legalmente por dois Coordenadores Gerais em conjunto.

§ 1º - No caso de impedimento de todos os Coordenadores Gerais, a representação será feita pelos Coordenadores Financeiros.

§ 2º - No caso de impedimento de dois dos Coordenadores Gerais, a representação será feita pelo Coordenador Geral remanescente e por um dos Coordenadores Financeiros;

§ 3º - Na hipótese do art. 20, §§ 3º e 4º, a eleição se dará pelo voto direto dos presentes ou por aclamação, em caso de um candidato apenas por cargo, sendo eleito aquele que receber o maior número de votos dos presentes. O desempate será nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com o mínimo da maioria absoluta do quadro de Associados quites em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação.

11

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II – Promover a arrecadação da contribuição dos Associados, das subvenções ou rendas de qualquer natureza;

III – Julgar os casos omissos neste Estatuto, “AD REFERENDUM” da Assembleia Geral, bem como aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos Associados faltosos;

IV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do presente Estatuto;

V – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sempre que necessário e nos termos deste Estatuto;

VI – Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;

VII – Fixar o número de funcionários e a respectiva remuneração;

VIII – Celebrar contratos em geral;

IX – Decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e equipamentos de informática, cujo valor não ultrapasse a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor esse que será reajustado anualmente pela variação do IGPM no período do exercício anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.

X – Designar comissões, grupos de trabalho, entre os próprios membros da Diretoria ou Associados, para estudos e propostas de soluções para assuntos de interesse da categoria;



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

- XI – Apreciar os balancetes mensais apresentados pelos Coordenadores de Finanças;  
XII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a fim de que este elabore parecer, o orçamento para o exercício seguinte;  
XIII – Aprovar ou negar inscrição de Associado, fundamentando a decisão no último caso;  
XIV – Convocar Assembleia Geral por meio de 2 (dois) Coordenadores Gerais ou 1 (um) Coordenador Geral e 1 (um) Coordenador específico para eleição da comissão que presidirá o processo eleitoral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição.

**XV – Regularizar a cada início de gestão a representação da ASSOJAF-SP perante a Receita Federal e perante a instituição financeira, ou instituições, na qual a ASSOJAF-SP mantiver conta, com a indicação dos novos representantes da entidade.**

**§ 1º A representação da ASSOJAF-SP perante a Receita Federal e nas instituições financeiras é atribuição dos Coordenadores Financeiros;**

**§ 2º A Diretoria Executiva notificará o representante da ASSOJAF-SP perante a Receita Federal da gestão anterior com prova de alteração da representação, em até 12 meses contados da posse;**

**§ 3º A não observância do disposto no § 2º implicará inelegibilidade de todos os membros da Diretoria Executiva pelas três eleições subsequentes, sem prejuízo da responsabilidade pessoal por eventuais débitos tributários surgidos durante a vigência do mandato.**

Art. 23 – A Diretoria Executiva deliberará somente com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser sempre elaborada uma ata detalhada de cada reunião e as decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, registrando-se os nomes dos ausentes.

§ 1º - Os Coordenadores **de Base** presentes nas reuniões da Diretoria Executiva, completarão o quórum mínimo exigido no caput, no máximo de **três**, no caso da ausência de Coordenadores. Não sendo alcançado o quórum mínimo a reunião será remarcada para ser realizada novamente em quinze (15) dias, com divulgação por comunicado simples nas redes sociais da Associação.

§ 2º - Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva, a matéria será transferida pra deliberação na reunião seguinte do Colegiado. Persistindo o empate em três reuniões, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**§ 3º - Quaisquer deliberações que possam resultar em novas despesas devem necessariamente ser aprovadas de maneira expressa pelos Coordenadores Financeiros.**

**Seção IV – Da Competência dos membros da Diretoria Executiva**



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 24 – Compete aos Coordenadores Gerais:

I – Presidirem as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;

II – Administrarem, juntamente com os demais Diretores o patrimônio, os funcionários e as atividades da ASSOJAF-SP;

III – Representarem legalmente a ASSOJAF-SP perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes às suas atividades, **sempre em dois**, ou com outro **Coordenador**, nos termos deste Estatuto;

V – Promoverem, após deliberação da Diretoria Executiva, reuniões, congressos, seminários, conferências, encontros, palestras, cursos de aperfeiçoamento, que se relacionem com as finalidades da ASSOJAF-SP;

VI – Delegarem tarefas aos demais membros da Diretoria Executiva;

VII – Admitirem e demitirem funcionários, após deliberação da Diretoria Executiva;

VIII – Designarem grupo de Diretores ou de Associados para compor comissões, com o encargo de executar tarefas de interesse e pertinentes às atividades da ASSOJAF-SP;

IX – Autorizarem as despesas previstas no orçamento e as deliberações pela Diretoria Executiva.

**X – Administrarem, em caso de impossibilidade dos Coordenadores Financeiros, a movimentação financeira da ASSOJAF-SP, assinando cheques em conjunto ou individualmente com aquele, podendo ter cartão de débito e/ou crédito individual, ficando obrigados a prestarem contas de tudo o que for gasto;**

XI – Acatarem e cumprirem as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

XII – Executarem, em regime de rodízio, as seguintes tarefas:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados e seus dependentes;
- b) Dirigir e coordenar os serviços de secretaria da ASSOJAF-SP;
- c) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Administrar o material de escritório da ASSOJAF-SP;
- e) Ter sob sua guarda os livros e atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25 – Compete ao Coordenador Jurídico:

I – Assessorar a Diretoria Executiva nos atos de gestão;

II – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

III – Dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e outros assuntos de interesse geral;

IV – Executar as tarefas designadas pela Diretoria Executiva;

V – Propor à Diretoria Executiva, a contratação de advogado para assessorar juridicamente a ASSOJAF-SP;

VI – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

VII – Substituir, nas ausências e nos impedimentos, um dos Coordenadores Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 26 – Compete aos Coordenadores Financeiros:

I – Administrarem, isolada ou conjuntamente, com um dos Coordenadores Gerais, a movimentação financeira da ASSOJAF-SP, por qualquer meio bancário admitido, ficando obrigados a prestar contas à Diretoria Executiva e aos associados de tudo o que for gasto, mediante comprovantes, observando-se o disposto no art. 24, X.

II – Manter, sob controle, a arrecadação das contribuições mensais dos Associados, donativos e subvenções e quaisquer outras formas de arrecadação.

III – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente balancete da movimentação financeira da ASSOJAF-SP, elaborado por profissional devidamente habilitado;

V – Propor à Diretoria, a contratação ou dispensa de profissional do ramo de contabilidade, devidamente habilitado;

VI – Apresentar, até o mês de março do ano seguinte, à Diretoria Executiva, o balanço anual referente ao exercício anterior, elaborado por profissional devidamente habilitado;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, a relação de despesas fixas da ASSOJAF-SP e a previsão de despesas variáveis, do total das receitas ordinárias e do saldo;

VIII – Elaborar, para apreciação de deliberação da Diretoria Executiva, o orçamento anual da receita e da despesa para o período de março a março, a ser submetido ao Conselho Fiscal;

IX – Substituir, nas hipóteses previstas neste Estatuto, um dos Coordenadores Gerais;

X – Executar as tarefas designadas pela Diretoria Executiva.

XI – Representar a ASSOJAF/SP na Receita Federal e instituições financeiras.

Parágrafo único. Os coordenadores de finanças não poderão exercer o cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

XII – Emissão de parecer para apreciação da Assembleia Geral, na hipótese de exercício do poder previsto no art. 23, § 3º, se a maioria da Diretoria se posicionar de forma contrária.

XIII – Representar a ASSOJAF-SP na Receita Federal e em instituições financeiras.

Art. 27 – Compete ao Coordenador de Relações Institucionais e de Comunicação:

I – Propor à Diretoria Executiva, a realização de eventos de natureza cultural, social, esportiva e de lazer;

II – Ter palavra nas reuniões da Diretoria Executiva;



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

- III – Executar as tarefas designadas pelos Coordenadores Gerais;
- IV – Elaborar e propor à Diretoria Executiva, um cronograma anual de eventos a serem promovidos pela ASSOJAF-SP em parceria ou em convênio com outras entidades ou órgãos públicos ou privados;
- V – Representar, quando autorizado, a Diretoria Executiva da ASSOJAF-SP, em eventos públicos relacionados com as atividades e finalidades da ASSOJAF-SP;
- VI – Divulgar todas as informações institucionais no site da ASSOJAF-SP na internet e/ou em outros meios de comunicação disponíveis;
- VII – Propor à Diretoria, a contratação ou dispensa de profissional ou empresa especializada para a manutenção do site da ASSOJAF-SP.
- VIII – Supervisionar e coordenar a realização dos eventos autorizados pela Diretoria Executiva, em conjunto com um dos Coordenadores Gerais;

Art. 28 – Compete aos **Coordenadores de Base**:

- I – Proceder às campanhas de filiação junto à área de atuação;
- II – Servir de canal de comunicação entre a Diretoria Executiva e a categoria, na área de sua região ou setor;
- III – Receber e encaminhar propostas de filiação à ASSOJAF-SP;
- IV – Propor à Diretoria Executiva, atividades de caráter esportivo, cultural e de lazer, na sua região ou setor;
- V – Representar a Diretoria Executiva, quando autorizados, perante os órgãos situados em suas região ou setor;
- VI – Receber e encaminhar à Diretoria Executiva, propostas, sugestões, reclamações, reivindicações dos Associados lotados nos órgãos situados em sua região ou setor;
- VII – Acompanhar e assessorar os membros da Diretoria Executiva, nos eventos e solenidades na sua região ou setor;
- VIII – Participar e ter palavra nas reuniões da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

**Seção V – do Conselho Fiscal**

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto **de 2(dois) até 3(três) membros titulares** e 1 (um) membro suplente, eleitos com o mandato de três anos, sendo escolhido entre os membros titulares, o Presidente e o Secretário, por ocasião de sua eleição.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros presentes, devendo estar presentes, pelo menos dois membros efetivos ou suplentes que estejam substituindo.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, **ao menos 2 (duas) vezes ao ano**, para analisar os balancetes apresentados.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, para analisar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. ( **supressão de redação** )

§ 4º - Perderá o cargo de membro titular ou de suplente, quando convocado, o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias ou a cinco, alternadas, durante o período de um ano.

§ 5º - O Conselho Fiscal será convocado, em caráter ordinário ou extraordinário, pelos Coordenadores Gerais ou, na recusa ou impedimento destes, por pelo menos dois de seus Conselheiros.

§ 6º - Após a convocação, que deverá ter a antecedência de no mínimo quinze dias, o membro titular terá até cinco dias, para comunicar impedimento de comparecimento.

§ 7º - Em caso de impedimento, devidamente comunicado ou ausência, justificada ou não, o Presidente do Conselho convocará qualquer dos suplentes para substituir o ausente, em caráter de urgência.

16

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual do exercício anterior da ASSOJAF-SP, e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;

II – Analisar o balancete contábil mensal da ASSOJAF-SP; ( **supressão de redação** )

III – Convocar o profissional contábil encarregado da contabilidade da ASSOJAF-SP, em suas reuniões, para prestar esclarecimentos e assessoria ao Conselho;

IV – Sugerir à Diretoria Executiva, a adoção de práticas de controle contábil nas movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos de numerário;

V – Analisar e encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, denúncias apresentadas por qualquer Associado ou membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

### **Capítulo VII – Das Eleições**

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas separadas para cada órgão, que se submeterão ao escrutínio direto e secreto dos Associados quites, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - **Pelo menos** 30 (Trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos membros da comissão eleitoral, que será composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

§ 2º - A comissão eleita será empossada no ato de eleição durante a Assembleia, dando-se a eleição do Presidente, do Secretário e do suplente, na mesma ocasião.

§ 3º - A Comissão Eleitoral presidirá o pleito nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- A) Encaminhar à Diretoria Executiva edital das eleições para divulgação;
- B) Estabelecer prazos para registro de chapas e
- C) Orientar os candidatos;
- D) Julgar os recursos apresentados e encaminhá-lo, se for o caso, de ofício, à Assembleia Geral.

§ 5º - Constará necessariamente nos editais da convocação, endereços eletrônicos e telefones de cada membro para eventual contato;

**§ 6º - Nas chapas constarão os nomes completos de todos os candidatos, respectivos cargos eletivos, bem como:**

- a) Indicação da lotação ou se aposentado;
- b) Qualificação completa: nacionalidade, estado civil, números de identificação de RG e CPF;
- c) Endereço residencial completo e endereço eletrônico.
- d) O membro da Coordenação Financeira que será o representante da Associação junto a Receita Federal do Brasil e instituições financeiras.

§ 7º - A Comissão Eleitoral divulgará, no site da ASSOJAF-SP, e, **se possível, em outros meios de comunicação disponíveis**, após vencido o prazo para registro, constante do edital de publicação, a relação de todas as chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

§ 8º - O prazo para impugnação de quaisquer dos componentes das chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida no edital de convocação;

§ 9º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar as impugnações, contado a partir do vencimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior;

§ 10 - Julgada procedente a impugnação, a chapa impugnada será notificada para, em 48 horas, proceder às eventuais substituições, sob pena de ser considerada desistente.

**§ 11 – A comissão assegurará o acesso de todas as chapas aos meios de contato dos associados.**

Art. 32 – A eleição será realizada no período das 09 às 18 horas, **na data determinada** no Edital de convocação.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

§ 1º - É vedado o voto por procuração e correspondência.

§ 2º - As votações serão preferencialmente por processo eletrônico ou tecnológico e, somente em caso de impossibilidade, por processo manual.

§ 3º - A Comissão Eleitoral convocará o membro suplente para supervisionar o processo de votação nos termos do Edital.

§ 4º - Em caso de votação manual, as urnas serão lacradas no final do período estipulado e levadas à Sede da ASSOJAF-SP pelos respectivos responsáveis;

§ 5º - A abertura das urnas e apuração se dará no primeiro dia útil seguinte ao da eleição, na sede da ASSOJAF-SP, pela Comissão Eleitoral, na presença dos Associados e representantes das chapas, limitado o número de representantes a três para cada chapa.

§ 6º - O desempate se dará entre os candidatos do Conselho Fiscal ou das chapas nos seguintes termos:

I – O associado mais antigo, ou a chapa com a maior quantidade de associados mais antigos;

II – O associado mais idoso, ou a chapa com a maior quantidade de associados mais idosos;

III – O associado mais antigo no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, ou a chapa com a maior quantidade de associados mais antigos no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal;

IV – O associado mais antigo no serviço Público Federal ou a chapa com a quantidade de associados mais antigos no serviço Público Federal;

V – O associado mais antigo no serviço público, ou a chapa com a maior quantidade de associados mais antigos no serviço público.

§ 7º - As chapas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal conterão os nomes dos membros titulares e Suplentes, em caso de mais de uma chapa, a numeração será determinada pela ordem em que forem registradas as chapas perante a Comissão Eleitoral;

§ 8º - Os critérios de desempate constantes do § 6º serão aplicados em qualquer caso de empate entre Associados, fora do processo eleitoral.

Art. 33 – Após a apuração e declaração do resultado final, será aberto o prazo para eventuais impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhados obrigatoriamente à Assembleia Geral, que será convocada para esta finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos Associados quites presentes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

§ 3º - Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decidido todos os recursos, será lavrada a Ata da Assembleia, que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por 2 (dois) Coordenadores.

§ 4º - À Ata da Assembleia Geral deverá ser juntada a respectiva lista de presença dos Associados participantes.

§ 5º - Da ata de posse da Diretoria Executiva deverá constar expressamente, dentre os Coordenadores eleitos, aqueles que serão responsáveis pela entidade perante a Receita Federal pelo triênio seguinte.

§ 6º - Da ata de posse também deverá constar a qualificação completa dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Registro Geral, ou outra forma de identificação que eventualmente vier a substituir tais documentos, nacionalidade, estado civil, assim como o domicílio de cada um.

**Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 34 – A dissolução da ASSOJAF-SP será decidida em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim, nos termos deste Estatuto.

§ único - Em caso de dissolução da ASSOJAF-SP, o seu patrimônio terá destinação conforme decisão da maioria dos associados em assembleia, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 – É proibida a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

Art. 36 – O exercício financeiro e fiscal da ASSOJAF-SP coincidirá com o do ano civil.

Art. 37 – Toda a documentação da ASSOJAF-SP será preservada, na forma de lei.

Art. 38 – A ASSOJAF-SP poderá filiar-se, **desfiliar-se**, ou manter intercâmbio com associações, federações e confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, por decisão de Assembleia Geral, observado o mesmo quórum para deliberação do “caput” do art. 16.

Art. 39 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOJAF-SP, exceto na hipótese do § 4º do art. 16 ou se agirem com dolo no exercício do mandato.

Art. 40 – A ASSOJAF-SP responde pelos atos da Diretoria Executiva, quando exercidos dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A CASA DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 41 – Fica vedada a **filiação** e participação de Oficiais de Justiça Avaliadores “AD HOC” na ASSOJAF-SP.

Art. 42 – A assistência judicial, de que trata o art. 8º, inciso VII, será prestada dentro das possibilidades financeiras da ASSOJAF-SP, por decisão da Diretoria Executiva, tomada pela maioria de seus membros.

Art. 43 – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a serem realizadas no exercício de **2024 e triênios seguintes**, obedecerão às normas contidas neste Estatuto.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

Elaine Raggitto Boscioni  
Coordenadora Financeira

Marcos Renato Yamamoto Trombeta  
Coordenador Geral

João Marcelo Arantes  
Advogado OAB/DF nº 71.811

Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
Advogado OAB/SP nº 101.983